LAVA JATO

"ELES SABEM O QUE FIZERAM NÓS VERÕES PASSADOS"

PROPRIEDADE INTELECTUAL

"O QUE MAIS INCENTIVA A INOVAÇÃO É RESPEITAR PATENTES"



CULTURA DA LITIGIOSIDADE

Um problema social ou institucional

MARCOS CARNEVALE

Advogado

Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão, o Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Daniel Carnio, e o Juiz Federal Valter Shuenquener, em recente artigo publicado nesta Revista e reproduzido em diversas mídias, levantaram debate relevantíssimo sob o título: "É preciso achatar a curva de crescimento das ações judiciais no Brasil". No texto, fazem um estudo sobre o volume de processos que chegarão aos tribunais para serem apreciados, principalmente em razão das consequências geradas pela covid-19 na sociedade.

Esta especial situação provocará na economia uma série de conflitos gerados pelas medidas de restrição, que irão afetar agressivamente a relação, principalmente, das empresas com a sociedade, como: rompimento de contratos bancários; inadimplência de faturas de serviços públicos tais como telefonia, eletricidade, fornecimento de gás; impostos não recolhidos; dentre outros temas relacionados a cancelamento de pacotes turísticos, litígios com planos de saúde, insolvência generalizada de muitas pequenas e médias empresas, que por sua vez vão atingir direitos trabalhistas, inadimplementos contratuais dos mais diversos como para com fornecedores, locações, taxas condominiais, Direito de família, responsabilidade civil das mais diversas; entre inúmeros outros conflitos sociais, que serão juridicizados.

A previsão deste crescimento no número de litígios recomenda ao Poder Judiciário precaver-se dos efeitos desse descompasso social, pois se nada for feito, haverá uma elevação vertiginosa na curva do gráfico de ações judiciais distribuídas pelo País.

Nesta esteira, é inegável que é preciso pensar no futuro da sociedade litigante que nos transformamos e na avalanche de processos que está por vir. No entanto, remanesce um significativo passivo de processos que hoje já estão tramitando nos Tribunais. Sob esse aspecto, os relatórios Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desenvolvidos desde 2003, são uma importante iniciativa para a definição de políticas públicas judiciárias no Brasil, visibilizando estatisticamente a máquina burocrática judiciária, divulgando número de processos em tramitação, recursos financeiros disponíveis para execução dos seus serviços, número de magistrados e servidores e a produtividade judicial (número de sentenças/baixas de processos).

Os relatórios ganharam relevância qualitativa através da leitura analítica do cruzamento dos dados lineares recentes. permitindo mostrar um Poder Judiciário mergulhado não apenas em conflitos interindividuais, mas, também, em algumas das mais complexas situações da vida jurídica brasileira, e em relevo estão as questões con-

Com base nos números macros do relatório Justiça em Números de 2019 (dados de 2018) em relação a todos os tribunais do País, as análises demonstram o cenário preocupante em que estamos inseridos. Tramitaram no Poder Judiciário mais de 106 milhões de processos, sendo importante mencionar que 77% foram de competência da Justiça Estadual; outros 14% da Justiça Federal; 8% da Justiça do Trabalho; e, finalmente, uma quantidade ínfima, 1%, nos demais tribunais. Por óbvio que, apesar de não se tratar de que a metade dos brasileiros estaria litigando na Justiça, cada dois com um processo, este é um dado que pode caracterizar a alta litigiosidade no País.

Outros dados reveladores se referem à movimentação processual relacionada aos casos pendentes de julgamento e aos casos novos, que formam o número total de conflitos, levados para os tribunais, na forma de processos, em tramitação em um determinado ano, quando comparado a capacidade dos tribunais de julgá-los, ou seja, de finalmente dar baixa por entrega da jurisdição (ou não).

Nesse panorama histórico numérico podemos perceber a situação crescente dos conflitos levados aos tribunais. Verificamos que o número de processos pendentes, que vieram do ano anterior (e em muitos casos de anos e anos anteriores) vão aumentando o acervo do ano seguinte, ao passo que também há um número crescente de novos casos que chegaram aos tribunais.

Percebe-se, ainda, que os processos que foram baixados, em certa medida até consequem anular matematicamente a entrada de novos casos, no entanto, isso não modifica a quantidade de conflitos que ainda permanecem, numericamente, praticamente no mesmo patamar, para serem pacificados. Todo este cenário vai demandar do Poder Judiciário muita atenção e propositividade, pois a sociedade, que vem sufocada em seus direitos fundamentais já há algum tempo, privada de suas necessidades básicas, atolada em conflitos interpessoais levados para sua última instância de esperança de vê-los resolvidos nos tribunais, terá que enfrentar agora uma situação sem precedentes neste século.



No Brasil, este fenômeno da litigiosidade assume uma dimensão maior em virtude da Constituição brasileira cuidar de uma impressionante quantidade de matérias. Enfim, incluir um tema na Constituição significa, de certa forma, retirá-lo da política legal que deveria reger a sociedade, trazendo-o para o Direito, permitindo, então, a judicialização. Entretanto, o que está por de trás desse comportamento é o fato de que nele reside uma forma sistemática de pensar e agir, fomentada pela dificuldade de se lidar com os problemas de forma racional, propositiva e consensual. Após a primeira divulgação pública (2012) destes estudos quantitativos do CNJ, foram geradas extensas especulações em torno de que a sociedade era a culpada pela explosão de litigiosidade que assoberba os tribunais. Mas uma apreciação crítica, qualiquantitativa, dos relatórios do CNJ pode apontar quadro diverso desta percepção de que a sociedade é a grande demandante, é preciso separar cidadãos e instituições para realizar esta observação.

Este aspecto pode ser observado nas revelações do estudo do Departamento de Pesquisas Jurídicas do CNJ (DPJ), "Os 100 Maiores Litigantes do País, 2011". A análise aponta quem eram (e ainda o são conforme o último relatório Justiça em Números, de 2019) os maiores litigantes a nível nacional, indicando os participantes (seja no pólo ativo ou passivo) nos processos que tramitam no Judiciário brasileiro. É de se ressaltar, ainda, que o CNJ não atualizou este estudo de 2011 para os dias de hoje, mas o cruzamento de informações com o Justiça em Números dos anos seguintes não aponta modificação expressiva e a quantidade de conflitos levados para pacificação seque seu ritmo crescente.

Devemos, então, apreciar os números macros para uma análise qualiquantitativa desta cultura de litigância, conforme recomendou o próprio CNJ no Relatório Anual do Judiciário de 2011: "O súbito aumento na demanda por serviços judiciais até 2009, em função dos fenômenos da democratização e garantias de direitos no Brasil, não contou com adequado aparelhamento da estrutura para sua oferta. Gerou-se uma situação de significativo congestionamento e de elevada morosidade na prestação dos serviços judiciais. Em razão dessa realidade, faz-se necessário não somente analisar os aspectos relativos à estrutura dos órgãos judiciários e de como processam os litígios e os administram, mas também questionar como as demandas judiciais se formam e se desenvolvem até se consolidarem, sobretudo as demandas massivas".

Dados extraídos destas estatísticas, efetivamente, nos ajudam a revelar como os processos se formam e se desenvolvem, sobretudo as demandas massivas. Iniciando com um análise macro, em primeiro lugar o DPJ indica como maior litigante nacional o setor público federal, envolvido em 38% dos processos; em seguida os bancos participando de 38% das lides; o setor público estadual ocupa o terceiro lugar, com 8% de processos; as empresas de telefonia litigando em 6% dos conflitos; o setor público municipal em 5% das ações; e outros litigantes (que não tem nenhum dos "atores" anteriormente citados) figuram como autor ou réu em 5% da demandas.

Aprofundando a apreciação dos dados, sabemos, também por estas pesquisas, que do total das ações a nível nacional, entre processos pendentes de julgamento e casos novos, 33% são execuções fiscais. A números de hoje é possível apurar no relatório Justiça em Números 2019 que este percentual baixou para 32,1%, mas as

cifras numéricas absolutas ainda apontam números elevadíssimos, pelos quais tramitam hoje mais de 34,2 milhões de processos discutindo a cobrança de tributos. (...)

Em dados mais detalhados no relatório, surge a informação que, de todos os processos em curso no Judiciário nacional, a administração pública federal, estadual e municipal é parte em 53,7%, seja como autora ou ré¹. (...)

Sobre estes números o DPJ informa ainda que o Poder Judiciário é utilizado massivamente para tratar de litígios de dois grandes "atores" do setor privado, os bancos (38%) e as empresas de telefonia (6%), ou seja, quase 47 milhões de processos tem estes "membros" da sociedade.

Neste contexto, observados todos estes dados detalhadamente, percebe-se que apesar da relevância da busca por estratégias para achatar a curva de crescimento das ações judiciais prevista para desaguarem no Poder Judiciário no Brasil, durante e principalmente no pós-pandemia, é preciso tratar a litigiosidade excessiva já existente, concentrada boa parte dela em pouquíssimos atores sociais. (...)

Enfim, é preciso achatar a curva de crescimento das ações judiciais que desbordarão em um avalanche sem histórico no País, provocadas pelas medidas de combate a esta nova doença, para prevenir o futuro colapso do Poder Judiciário, mas, também, é preciso preparar estas abordagens propositivas para tratar rapidamente o excesso de litigiosidade do passado e do presente, conforme exposto nas linhas anteriores, conflitos estes que se acumulam nos tribunais sem uma solução que seja efetivada em tempo, recriando no imaginário da sociedade a expectativa de que o Direito serve e que estruturas jurídicas são indispensáveis para a sobrevivência da própria sociedade.

Leia a íntegra do artigo no site editorajc.com.br

NOTA

1 CNJ, 2011, 100 maiores litigantes.